



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 30 de maio de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 17/2017

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos apresentado pela empresa **Walter Lopes Engenharia Ltda.**, relativamente ao Pregão (presencial) nº 15/2017 – Proc. Licitatório nº 24/2017, apresentamos os necessários esclarecimentos.

Questão 01:

“Item 16.4.1 - Sensor / Controle de Vagas – unidade 375,00

Não está claro qual a marca; modelo; fabricante ou se existe alguma metodologia específica para a execução deste item;”

Resposta:

O sensor/controle de vagas de garagem a ser fornecido e instalado se assemelham aos equipamentos existentes nas garagens de empreendimentos de grande porte existentes no Estado, a exemplo do Shopping Rio Mar, expansão do Shopping Recife e Aeroporto dos Guararapes.

A título de referência, **em anexo**, encaminhamos especificação do sistema de sinalização e controle de iluminação.

Questão 02:

“Item 6.2.11- Gradil externo em Gradine padrão Búzio, em quadros de 1,00x2,00m com montantes em perfis metálicos no padrão existente no TCE, anodizado preto, fornecimento e assen- tamento sobre o solo a 10 cm de altura– m2 270,00

Não está claro se existe alguma metodologia específica para a execução deste item;”

Resposta:

A execução do serviço de gradil externo deverá adotar metodologia de execução usualmente aplicável. Ou seja:

- I - Deverão ser fornecidos e instalados gradis de alumínio, composto alumínio anodizado, seguindo cores e projetos fornecidos pela CONTRATANTE;
- II - O serviço será executado através das seguintes etapas:
 - a) Deverá ser executada locação do gradil de forma a permitir posterior escavação de cava para fundações das peças;
 - b) Deverá ser executada escavação em solo até a profundidade de no mínimo 55 cm;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

- c) O fundo da cava deverá ser regularizado de forma a permitir nivelamento adequado a implantação do baldrame de sustentação do gradil;
- d) Será lançada base em concreto magro com espessura de 5 cm, nivelado seu topo para assentamento da alvenaria de baldrame;
- e) Sobre o concreto magro será executado baldrame em alvenaria de tijolos furados assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:6 na largura de 1 vez com altura não inferior a 30 cm ;
- f) Serão assentados os painéis do gradil (fixados pelos perfis metálicos de sustentação) engastados na alvenaria dos baldrames;
- g) O baldrame será encimado com concreto estrutural de resistência não inferior a 20 MPa com altura não inferior a 10 cm em nível inferior ao solo.

III - O serviço será medido por metro quadrado de gradil de alumínio instalado.

Questão 03:

“Qual o valor real do Objeto a ser licitado:

No item 11.13 do Edital, pag. 12 informa o valor de:

O custo global para a execução das obras e serviços objeto destas Especificações, está orçado em R\$ 5.315.291,59 (cinco milhões trezentos e quinze mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha anexa, cronograma proposto, estando presente a esta documentação a composição de taxa de BDI utilizado no orçamento base.

No item 12 do Edital, pag. 30 informa o valor de:

A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade for manifesta, na forma do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ou que apresentar preço global superior ao preço máximo estabelecido no edital, valor este que corresponde a R\$ 5.315.243,04 (cinco milhões trezentos e quinze mil duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos).”

Resposta:

O valor máximo admissível para o objeto da licitação é R\$ 5.315.243,04 (cinco milhões trezentos e quinze mil duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), constante do subitem 11.13 do Edital e item 12, “a” e “b” do Anexo I.

Questão 04:

“CONFORME o item 7.1 Comprovação dos benefícios da lei complementar nº 123/2006

II- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade como Balanço e a DRE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

Seria o Imposto de renda da Pessoa Jurídica e o Recibo de entrega?”

Resposta:

A exigência do subitem 7.1, II, “b”, do Edital, deverá ser apresentada pelas empresas que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não sejam optantes da tributação simplificada.

A “cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade como Balanço e a DRE” poderá ser substituída pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF) disciplinada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Atenciosamente,

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro

Walter Lopes Engenharia Ltda.

E-mail: wagner@walterlopes.eng.br; alessandracaetano@walterlopes.eng.br;
orcamento@walterlopes.eng.br